



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201940601411
Número Único: 0047017-95.2019.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 09/09/2019
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: MATHEUS MENEZES SANTOS

Endereço: Rua Dois

Complemento:

Bairro: Lamarão

Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49088040

Advogado: IVO ARISTÓFILO CHAVES NASCIMENTO 7798/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU

Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940601411

DATA:

09/09/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940601411, referente ao protocolo nº 20190909121902948, do dia 09/09/2019, às 12h19min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Acidente de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTE JUÍZO DE DIREITO DA ____ VARA ESPECIAL DE
TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

MATHEUS MENEZES SANTOS, brasileiro, maior, capaz, solteiro, estudante, portador do CPF 082.475.085-32 e RG nº 3446410-7, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Dois, nº 149, Bairro Lamarão, Aracaju/SE, CEP 49040-150, vem perante Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, com escritório localizado em endereço impresso no rodapé, onde receberá futuras intimações, com procuração em anexo, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, na pessoa de seu representante legal, expondo a seguir os fatos e fundamentos do presente pedido, que vão adiante aduzidos:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, o Requerente AFIRMA, nos termos do artigo 4º e seus parágrafos da Lei 1060/50, com a nova redação introduzida pela Lei 7871/89 e sob as penas da Lei, ser pessoa juridicamente pobre, não podendo desta forma arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem causar prejuízo a sua subsistência. Tudo com fulcro no artigo 5º LXXIV da Constituição Federal, combinado com o Art. 99 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro e Art. 175 § 2º do Provimento nº 24/2008 da **Consolidação Normativa do Tribunal de Sergipe**, isentando-o do pagamento e/ou despesas processuais.



II- DOS FATOS

O reclamante foi vítima de acidente entre motocicletas na data de 08 de junho de 2017, conforme boletim de ocorrência anexo, na cidade de Barra dos Coqueiros/SE.

Na ocasião, o autor sofreu grave lesão, com **fratura exposta do cotovelo direito**, sendo submetido a procedimento cirúrgico para a fixação interna de placa e parafusos, conforme documentos em anexo.

A gravidade das lesões sofridas resultou ao Autor incapacidade, comprovada através dos relatórios médicos em anexo. Convém esclarecer que mesmo diante dos esforços do Autor na realização de tratamentos, procedimentos cirúrgicos e com medicamentos, ainda sente dores no local da fratura.

O autor postulou administrativamente o recebimento do DPVAT, entretanto, **o pagamento foi negado** pela reclamada e não foi oferecido ao reclamante acesso aos critérios utilizados que geraram a negativa de concessão do seguro, o que se demonstra, claramente, cerceamento de direitos, conforme negativa em anexo.

Diante de tais fatos, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no grau a ser apurado em perícia judicial, com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do dia 29/12/2006.

III-DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:



MIGUEL BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

“Art. 3º- Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I -R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) -no caso de morte;

II -até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) -no caso de invalidez permanente;

III -até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) -como reembolso à vítima -no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” (grifo nosso)

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, mediante a entrega do registro da ocorrência no órgão policial competente, bem como relatório médico e histórico do procedimento cirúrgico.

Vala ressaltar que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim



de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 373, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar, portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não poderão ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373, II do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Portanto, cumpre o autor com o determinado por lei e embasado na mesma demonstra fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao seu recebimento, o que desde já requer.

IV - DA PROVA PERICIAL –DA DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstrativamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o CPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.



MIGUEL BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, Requerer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

V-DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade sofrida pelo Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes.

Excelência, como já é sabido, a Medida Provisória nº 340/2006, alterou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, de 40 (quarenta) salários-mínimos, para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pois bem, essa medida provisória que depois foi convertida para Lei 11.482/2007, FIXOU os valores, e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.



Ressalta-se que, considerando que a inflação medida pelo IPCA acumulada do mês posterior à aprovação da mudança (dezembro de 2006) até julho de 2012, chegou a 31,4%, a perda de valor do sinistro do DPVAT já atingiu quase 1/3 (um terço).

Nota-se ainda que os valores arrecadados pelo DPVAT, conforme informações do sítio da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, são expressivos e têm se incrementado continuamente (TODO ANO É REAJUSTADO, E O PAGAMENTO PELO CONTRIBUINTE É OBRIGATÓRIO).

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

Acompanhando todas as manobras das seguradoras, até conseguirem a edição da medida provisória em comento, ficou claro, que a norma não trouxe nenhuma forma de reajuste de propósito. Tudo fazia parte de um grande plano das seguradoras para diminuir o valor que seria repassado às vítimas de acidente, de forma progressiva. Inclusive contando com os efeitos corrosivos decorrentes da falta de um fator ou índice de correção.

Portanto, requer seja reconhecido o direito a indenização, e determinado que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com JUROS LEGAIS de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);



VI-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado -em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil -é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22-A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenada no pagamento de honorários advocatícios.

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento)ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o §8º do art. 85 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo



VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, requer a Vossa Excelência o que segue:

a) A concessão da justiça gratuita, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento;

b) Que seja citado o Reclamado inicialmente por AR, e, sendo esta infrutífera, por oficial de justiça, ou, ainda, por meio eletrônico, tudo nos termos do art. 246, incs. I, II e V, do NCPC, para que querendo, conteste a presente, sob pena de confissão e efeitos da revelia;

c) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

d) A inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

e) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.



f) Informa o reclamante que **não possui** interesse na audiência de conciliação ou de mediação;

Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais),

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, de agosto de 2019.

Ivo Aristófilo Chaves Nascimento
OAB/SE 7.798



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Matheus Menezes Santos brasileiro(a), estado civil: Solteiro profissão: Estudante, portador (a) do RG sob n.º 3.446.410-7, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 082.475.085-32, residente e domiciliado(a) Rua Dois, N°149, Bairro LAMARÃO, cidade: Aracaju estado: Serapé, CEP.: 49040-150.

OUTORGADOS: BRITTO ARAGÃO E SANTANA RIBEIRO – ADVOCACIA GERAL E PREVIDENCIÁRIA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.939.180/0001-60 e na OAB/SE sob nº 0033/2000, com sede no endereço registrado no rodapé; MIGUEL EDUARDO BRITTO ARAGÃO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº. 1.991, ZENILDA SANTANA RIBEIRO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SE sob nº. 2.549, EDEM AUGUSTO PIMENTEL, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob nº. 3.206, NAIARA SANTOS CAMPOS GAMA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SE sob nº. 5961, RODRIGO LIMA BRITTO ARAGÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob nº. 8.590 e IVO ARISTÓFILO CHAVES NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob nº. 7.798, todos com endereço para intimações abaixo impresso no rodapé.

PODERES: todos os poderes inerentes a cláusula *ad iuditia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

FINALIDADE: cobrança DPVAT

Aracaju/SE, 02 de agosto de 2019

Matheus Menezes Santos
Outorgante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

S
E

NOME

MATHEUS MENEZES SANTOS



DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR/UF

34464107

SSP

SE

CPF

082.475.085-32

DATA NASCIMENTO

18/02/1999

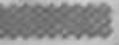
FILIAÇÃO

JOSE RAIMUNDO DOS
SANTOS
JOZILENE MENEZES
SANTOS

PERMISSÃO



ACC



CAT HAB

AB

Nº REGISTRO

06987274887

VALIDADE

23/04/2022

1ª HABILITAÇÃO

12/01/2018

OBSERVAÇÕES

SEM OBSERVAÇÃO:

Matheus Menezes Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO

29/01/2019

Luciana Cândida Déda Chagas de Melo
DIRETORA PRESIDENTE

65646556681
SE021937281

ASSINATURA DO EMISSOR

SERGIPE

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1830093440

PROIBIDO PLASTIFICAR

1830093440

DECLARAÇÃO

Eu, Matheus Menezes Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 082.475.085-32, **DECLARO** para comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), resido no endereço: RUA DOIS, nº 149, Complemento: RUA DOIS, N° 149, LAMARÃO Bairro LAMARÃO, Cidade: Aracaju, CEP 49040-150.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Aracaju/SE 02 de agosto de 2019

Matheus Menezes Santos
Declarante

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.
Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : N° 016.637.970



DADOS DO CLIENTE

JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
RUA DOIS 0149
ARACAJU

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

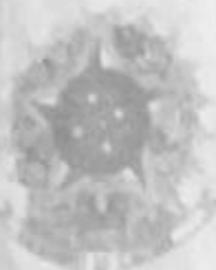
3/319506-2

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
SET/2019	06/09/2019	139	13/09/2019	R\$ 114,21

Acesse: www.energisase.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
00190.00009 03149.039004 00312.890171 1 80110000011421				
Pagador: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS CNPJ/CPF: 481.350.115-04				
RUA DOIS 0149 - LAMARAO - ARACAJU / SE - CEP 00000-000				
Nosso-Número	Nº Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
31490390000312890	000000000201909	13/09/2019	R\$ 114,21	13.017.462/0001-63
BENEFICIÁRIO: ENERGISA SERGIPE-DISTRIB. ENERGIA SA RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150 Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4				





MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

134.44051.88-2

NÚMERO:

6998478

SÉRIE

0050

LIT

SE

Matheus Menezes Santos

ASSINATURA DO TITULAR

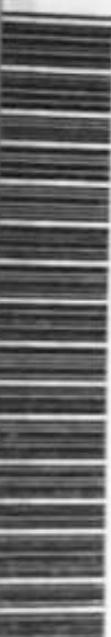
PELIGRAR DIRETOS

VAL. 03



03

MATHEUS MENEZES SANTOS



28117.6998478.50-69
FILIAÇÃO.....: JOZILENE MENEZES SANTOS
NASCIMENTO....: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
ESTADO CIVIL...: 18/02/1999
NATURALIDADE: SOLTEIRO
DOCUMENTO.....: ARACAJU - SE
R.G. - 34464107 - 06/04/2017 - SSP - RS

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 082.475.085-32

CNH....:

TIT. ELEITOR:

SEÇÃO:

ZONA:

LOCAL DE EMISSÃO: SEC - ARACAJU - FUNDAT/SEDE

DATA DE EMISSÃO: 18/07/2017

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

CELTIA CRUZ MOREIRA MARQUES
Bombeiro Civil do Estado de Sergipe

GAT - Celso Henrique

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

NOME _____

DATA DE NASC. DE _____ PÁGINA _____
DOCUMENTO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIÇO SOCIAL

RECIBO

NOME _____

DOCUMENTO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIÇO SOCIAL

RECIBO

NOME _____

DOCUMENTO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIÇO SOCIAL

RECIBO

NOME _____

DOCUMENTO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIÇO SOCIAL

RECIBO

LEGENDA

- | | | | | |
|-----------------|--------------|-----------------------------------|------------------------|------------------------|
| A - CASAMENTO | B - DIVÓRCIO | C - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | D - MUDANÇA VOLUNTÁRIA | E - DATA DE NASCIMENTO |
| F - SE JUDICIAL | G - ADOPÇÃO | H - MUDANÇA FORÇADA | I - MUDANÇA VOLUNTÁRIA | J - MUDANÇA FORÇADA |

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR

REGISTRADO EM / / | SOB. N° LIVRO N°
FLS..... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL

REGISTRADO EM / / | SOB. N° LIVRO N°
FLS..... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL

NOME DO TITULAR

REGISTRADO EM / / | SOB. N° LIVRO N°
FLS..... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL

REGISTRADO EM / / | SOB. N° LIVRO N°
FLS..... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL

REGISTRADO EM / / | SOB. N° LIVRO N°
FLS..... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL

REGISTRADO EM / / | SOB. N° LIVRO N°
FLS..... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

CONTRATO DE TRABALHO

DIABETE	<input type="checkbox"/> SIM	HEMOFILIA	<input type="checkbox"/> SIM
	<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO

ALERGIAS	<input type="checkbox"/> SIM		
	<input type="checkbox"/> NÃO		

DOADOR DE ORCÃOS (Decreto nº 679, de 12 de julho de 1953)	<input type="checkbox"/> SIM	MUNICÍPIO	<input type="checkbox"/> UF.
	<input type="checkbox"/> NÃO	ESP. DO ESTABELECIMENTO	

CARTEIRAS ANTERIORES

NÚMERO DATA DE EMISSÃO

NÚMERO SÉRIE UF DATA DE EMISSÃO

EMIGRAÇÃO

REGISTRO

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CABCO

CBQ N°

DATA DE ADESSÃO DE

REGISTRO N° DE
EDUCAÇÃO ESPECIFICA

1º 2º
3º 4º
5º 6º
7º 8º
9º 10º
11º 12º
13º 14º
15º 16º
17º 18º
19º 20º
21º 22º
23º 24º
25º 26º
27º 28º
29º 30º
31º 32º
33º 34º
35º 36º
37º 38º
39º 40º
41º 42º
43º 44º
45º 46º
47º 48º
49º 50º
51º 52º
53º 54º
55º 56º
57º 58º
59º 60º
61º 62º
63º 64º
65º 66º
67º 68º
69º 70º
71º 72º
73º 74º
75º 76º
77º 78º
79º 80º
81º 82º
83º 84º
85º 86º
87º 88º
89º 90º
91º 92º
93º 94º
95º 96º
97º 98º
99º 100º
101º 102º
103º 104º
105º 106º
107º 108º
109º 110º
111º 112º
113º 114º
115º 116º
117º 118º
119º 120º
121º 122º
123º 124º
125º 126º
127º 128º
129º 130º
131º 132º
133º 134º
135º 136º
137º 138º
139º 140º
141º 142º
143º 144º
145º 146º
147º 148º
149º 150º
151º 152º
153º 154º
155º 156º
157º 158º
159º 160º
161º 162º
163º 164º
165º 166º
167º 168º
169º 170º
171º 172º
173º 174º
175º 176º
177º 178º
179º 180º
181º 182º
183º 184º
185º 186º
187º 188º
189º 190º
191º 192º
193º 194º
195º 196º
197º 198º
199º 200º
201º 202º
203º 204º
205º 206º
207º 208º
209º 210º
211º 212º
213º 214º
215º 216º
217º 218º
219º 220º
221º 222º
223º 224º
225º 226º
227º 228º
229º 230º
231º 232º
233º 234º
235º 236º
237º 238º
239º 240º
241º 242º
243º 244º
245º 246º
247º 248º
249º 250º
251º 252º
253º 254º
255º 256º
257º 258º
259º 260º
261º 262º
263º 264º
265º 266º
267º 268º
269º 270º
271º 272º
273º 274º
275º 276º
277º 278º
279º 280º
281º 282º
283º 284º
285º 286º
287º 288º
289º 290º
291º 292º
293º 294º
295º 296º
297º 298º
299º 300º
301º 302º
303º 304º
305º 306º
307º 308º
309º 310º
311º 312º
313º 314º
315º 316º
317º 318º
319º 320º
321º 322º
323º 324º
325º 326º
327º 328º
329º 330º
331º 332º
333º 334º
335º 336º
337º 338º
339º 340º
341º 342º
343º 344º
345º 346º
347º 348º
349º 350º
351º 352º
353º 354º
355º 356º
357º 358º
359º 360º
361º 362º
363º 364º
365º 366º
367º 368º
369º 370º
371º 372º
373º 374º
375º 376º
377º 378º
379º 380º
381º 382º
383º 384º
385º 386º
387º 388º
389º 390º
391º 392º
393º 394º
395º 396º
397º 398º
399º 400º
401º 402º
403º 404º
405º 406º
407º 408º
409º 410º
411º 412º
413º 414º
415º 416º
417º 418º
419º 420º
421º 422º
423º 424º
425º 426º
427º 428º
429º 430º
431º 432º
433º 434º
435º 436º
437º 438º
439º 440º
441º 442º
443º 444º
445º 446º
447º 448º
449º 450º
451º 452º
453º 454º
455º 456º
457º 458º
459º 460º
461º 462º
463º 464º
465º 466º
467º 468º
469º 470º
471º 472º
473º 474º
475º 476º
477º 478º
479º 480º
481º 482º
483º 484º
485º 486º
487º 488º
489º 490º
491º 492º
493º 494º
495º 496º
497º 498º
499º 500º
402º 403º
404º 405º
406º 407º
408º 409º
410º 411º
412º 413º
414º 415º
416º 417º
418º 419º
420º 421º
422º 423º
424º 425º
426º 427º
428º 429º
430º 431º
432º 433º
434º 435º
436º 437º
438º 439º
440º 441º
442º 443º
444º 445º
446º 447º
448º 449º
440º 441º
442º 443º
444º 445º
446º 447º
448º 449º
450º 451º
452º 453º
454º 455º
456º 457º
458º 459º
460º 461º
462º 463º
464º 465º
466º 467º
468º 469º
470º 471º
472º 473º
474º 475º
476º 477º
478º 479º
480º 481º
482º 483º
484º 485º
486º 487º
488º 489º
490º 491º
492º 493º
494º 495º
496º 497º
498º 499º
490º 491º
492º 493º
494º 495º
496º 497º
498º 499º
499º 500º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

CS	DETTRAN - SE	000006846823	Nº 014274433893
6	CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		
5	VIA	CÓD. RENAVAM	R.NTR.C.
0	1	01083741273	EXERCÍCIO
6	NOME		
9	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS		
8	*****		
7	*****		
6	*****		
8	CPF / CNPJ	PLACA	
8	481.350.115-04	QKV6045	
8	PLACA ANT / UF	CHASSI	
	QKV6045/SE	9C2ND1110GR001606	
ESPÉCIE TIPO		COMBUSTÍVEL	
PAS/MOTOCICLETA/		ALCO/GASOL	
MARCA / MODELO		ANO FAB.	
HONDA/XRE 300		2016	2016
CAP / POT. CIL		CATEGORIA	
2POCV/291CC		PARTIC	BRANCA
I	COTA UNICA	VENC COTA UNICA	VENC COTAS
P	PAGO	*****	1 ^o *****
V	FAIXA IPVA	PARCELAMENTO / COTAS	2 ^o *****
A	*****	*****	3 ^o *****
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO			
SEGURADO PAGO REF. AO EXERCÍCIO 2018			
OBSERVACOES			
SEM RESTRIÇOES FINANCEIRAS			
MOTOR: ND11E1G001679		<i>Lúcia da C. de Chagas de Melo</i>	
ARACAJU-SE		DATA	13/06/2018
		DIRETORA PRESIDENTE	<i>Lúcia da C. de Chagas de Melo</i>

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

SE Nº 014274433893 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoraalider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO		DATA EMISSÃO	
2018		13/06/2018	
VIA	CPF / CNPJ	PLACA	
**	481.350.115-04	QKV6045	
RENAVAM		MARCA / MODELO	
1083741273		HONDA/XRE 300	
ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI	
2016	9	9C2ND1110GR001606	
PRÊMIO TARIFÁRIO			
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
81,29	9,03	90,32	
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)	
4,15	0,70	185,50	
PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> COTA UNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	29/05/2018	

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04



PBT 31





**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**

POLÍCIA ON-LINE

DADOS DA GUIA DE EXAME

Nº Referente ao BO:

2017/06530.0-002053

Natureza:

Encaminhar laudo para:

11ª DELEGACIA METROPOLITANA

Tipo de laudo

LESÃO CORPORAL

Responsável pela solicitação:

Ariosvaldo Almeida de Oliveira - 11ª DELEGACIA METROPOLITANA

Data do fato:

08/06/2017 - 00:00 até 08/06/2017 - 00:00

Local do fato:

RODOVIA JOSÉ DE CAMPOS, , PRAIA DA COSTA, BARRA DOS COQUEIROS - SE

Descrição do fato:

Afirma o noticiante que conduzia sua motocicleta HONDA XRE 300 de cor branca e placa QKV6045 com seu filho MATHEUS MENEZES SANTOS na garupa, pela rodovia José de Campos na Barra dos Coqueiros/SE, quando se aproximou do quebra mola e ao reduzir a velocidade uma outra moto HONDA TITAN 150 de cor preta colidiu na traseira de sua moto. Que com a colisão foram ao chão e o noticiante ficou com escoriações no braço direito e seu filho MATHEUS quebrou o braço direito, sendo chamado a SAMU que os removeu para o HUSE. Que o motoqueiro da outra moto foi removido por outra ambulância do SAMU para o HUSE. Que sua moto quebrou a rabeta traseira, entortou o guidom, retrovisor, quebrou o lanterna de pisca, e amassou o tanque.

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Nome completo:

JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS

Filiação:

JOSE PEDRO DOS SANTOS / MARIA ODÈTE DOS SANTOS

Registro Geral:

8930848

Estado Civil:

Casado

Data de Nascimento:

13/05/1965

Naturalidade:

SANTA LUZIA DO ITANHI

Profissão:

ELETRICISTA

Sexo:

Masculino

Descrição física:

Endereço completo:

RUA 02, 149, LOT. POUSADA VERDE, LAMARÃO, ARACAJU

Registro de porta:

Ao
escrevente:

Livro: _____ fls. _____

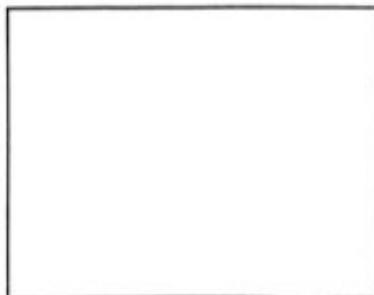
Em: ____/____/____ Nº: _____

Entrou às: _____ horas de _____

Dia: ____/____/____

Arquive-se

Em: ____/____/____



carimbo



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

**SUA VOZ PODE
CALAR O CRIME**

SUA IDENTIDADE PRESERVADA, SUA SEGURANÇA GARANTIDA.



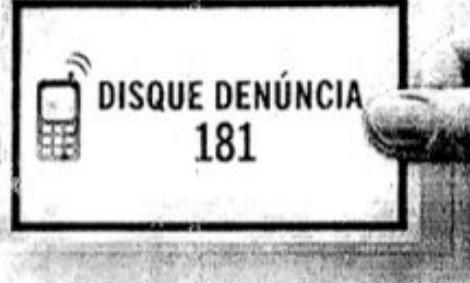
DELEGACIA DE POLICIA
DE INVESTIGACAO PUBLICA



SERGIPE
ESTADO DE SÉRGIO



DISQUE DENÚNCIA
181



11ª DELEGACIA METROPOLITANA

RUA D, LOTEAMENTO MOISES GOMES PEREIRA FONE: (0) 3262-1657

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2017/06530.0-002053

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: 11ª DELEGACIA METROPOLITANA

Endereço: RUA D, LOTEAMENTO MOISES GOMES PEREIRA FONE: (0) 3262-1657

FATO

Data e Hora do Fato: 08/06/2017 - 00:00 até 08/06/2017 - 00:00

Endereço: RODOVIA JOSÉ DE CAMPOS Número: Complemento: CEP: 49140-000

Bairro: PRAIA DA COSTA Cidade: BARRA DOS COQUEIROS - SE Circunscrição: 11ª DELEGACIA

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS

Nome do pai: JOSE PEDRO DOS SANTOS Nome da mãe: MARIA ODETE DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 481.350.115-04 RG: 8930848 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: SANTA LUZIA DO ITANHI Data de nascimento: 13/05/1965 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: ELETRICISTA Estado civil: Casado Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA 02 Número: 149 Complemento: LOT. POUSADA VERDE

CEP: 49.000-000 Bairro: LAMARÃO Cidade: ARACAJU UF: SE

Proximidades: PRÓXIMO A RÓTULA E A MERCEARIA SANTA TEREZINHA Telefone: 99995-2254

VÍTIMA

Nome: MATHEUS MENEZES SANTOS

Nome do pai: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS Nome da mãe: JOZILENE MENEZES SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 082.475.085-32 RG: 34464107 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 18/02/1999 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: ESTUDANTE Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 2º Grau Incompleto

Endereço: RUA 02 Número: 149 Complemento: LOTEAMENTO POUSADA VERDE

CEP: 49.000-000 Bairro: LAMARÃO Cidade: ARACAJU UF: SE

Proximidades: Telefone: 99800-5795

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML Guia de Exame

Descrição: LESÃO CORPORAL - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS

Perícia: IML Guia de Exame

Descrição: LESÃO CORPORAL - MATHEUS MENEZES SANTOS

José Raimundo dos Santos

HISTÓRICO

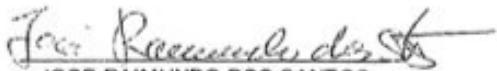
Afirma o noticiante que conduzia sua motocicleta HONDA XRE 300 de cor branca e placa QKV6045 com seu filho MATHEUS MENEZES SANTOS na garupa, pela rodovia José de Campos na Barra dos Coqueiros/SE, quando se aproximou do quebra mola e ao reduzir a velocidade uma outra moto HONDA TITAN 150 de cor preta colidiu na traseira de sua moto. Que com a colisão foram ao chão e o noticiante ficou com escoriações no braço direito e seu filho MATHEUS quebrou o braço direito, sendo chamado a SAMU que os removeu para o HUSE. Que o motoqueiro da outra moto foi removido por outra ambulância do SAMU para o HUSE. Que sua moto quebrou a rabeta traseira, entortou o guidom, retrovisor, quebrou o lantearna de pisca, e amassou o tanque.

Data e hora da comunicação: 13/09/2017 às 14:57

,Última Alteração: 13/09/2017 às
15:03.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:

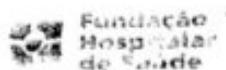
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.



JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
Responsável pela comunicação



Ailosvaldo Almeida de Oliveira
Responsável pelo preenchimento



RELATÓRIO 01012 / 2017 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1706080183 / ESUS - SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 12h01min do dia 08 de Junho de 2017, para atendimento de vítima identificada como Matheus Meneses Santos, com relato de colisão moto x moto, no município de Barra dos Coqueiros.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Socorro, removeu a vítima para Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 18 de Julho de 2017

 Niemi S. M. Oki Fontes
Coordenadora Médica
SAMU 152 - Sergipe
CRM 4553

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordinadora Médica

SAMU 192 SERGIPE



GRUPO DE SAÚDE
FUNDACAO DE SAUDE

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE:

Mathias Munzer Santos

DATA DA ENTRADA: 05/06/11

DATA DA SAÍDA: 12/06/11

INTERNAMENTO: PS() ENFERMARIA() UTI()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Vítima de acidente de moto envolvendo com fratura exposta de coluna lombar (vertebra L4). Submetido a cirurgia de redução e fixação interna com placa e parafusos. Atividade alta (m 12.100) 17 setembro.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Rescato acidente

EXAMES COMPLEMENTARES:

radiografia

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dra. Paula Salotti Carvalho

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO() TRANSFERIDO()

ARACAJU, 15 de setembro de 2011

ÓBITO()
Dra. Wanderlania Diniz
Análise de Produtos Químicos
CRMSE 3506 - CPF: 004.503.525-36

CRM 3506

Wanderlania Diniz

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO



EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA: 12/06/17

NOME: Márcia M. da

GÊNERO: _____ IDADE: _____

DIAGNÓSTICOS: Fratura J. W.

	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
1	Dieta LIVRE	SND
2	SFO,9% 500ML EV 12/12H	11 24 07
3	Keflin 1g, IV, 6h/6h OU Kefazol 1g, IV, 8h/8h	18 24 06
4	Ranitidina, 02 mL + 18 mL AD, IV, 12h/12h OU Omeprazol 40mg, IV, às 6:00	18 24 06
5	Dipirona, 02 mL + 08 mL AD, IV, 6h/6h	18 24 06
6	Profenid, 01 ampola IV + 100mL SFO,9%, 12h/12h	14 07
7	Tramal 100mg + 250 mL SFO,9, IV, 8h/8h SOS	SOS
8	Clexane 40mg SC, 1x/dia OU Heparina 5.000UI SC, 2x/dia	20
9	Bromoprida, 02 mL + 18 mL AD, IV, 8h/8h, se náuseas ou vômitos SOS	SOS
10	Glicemia capilar, 6h/6h, se diabético	
11	Insulina regular, conforme glicemia:	
12	<200 = Ø 251 – 300 = 4U 351 – 400 = 8U	
13	201 – 250 = 2U 301 – 350 = 6U > 400 = 10U	
14	Glicose 25%, 40ml, IV, se glicemia < 70	
15	Captopril 25mg, VO, se PAS > 180mmHg ou PAD > 110mmHg SOS	
16	CCGG + SSVV 6h/6h	
17	CURATIVO DIARIO 1X/DIA	
18		
19		
20	<i>P. da b.</i>	<i>Anabol de 1 Enteral</i>
21		
22		
23	<i>E.P. TO OR.</i>	
24		
25		
26	<i>(1) AO. Konyan</i>	
27		
28		
29	<i>ALTA HOSPITALAR</i>	

Nome do Paciente: Matheus Menezes Santos Idade:

Unidade de Produção: Leito: Nº do Prontuário:

DATA - HORA:

10/06/12

SOF

Paciente admitido para tratamento cirúrgico
de frx de Montégia ①. Cirurgia em fase
ato cirúrgico.

OP:J VPM

V



EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Nome do Paciente:

Idade:

Unidade de Produção:

Leitg:

Nº do Prontuário:

ÁGUA OXIGENADA	ML	SERINGAS ML	5 - 10 - 20
ÁLCOOL 70%	ML	00	SONDA DE ALÍVIO N°
ALGODÃO ORTOPÉDICO	UND		SONDA NASOGÁSTRICA N°
ATAD. CREPOM	10 UN	02	SONDA NELATON N°
ATAD. GESSADA	UND		SONDA DE FOLLEY N°
BARRA DE ERICK	UND		TRAQUEÓSTOMO N°
BOLSA DE COLOSTOMIA	UND		TORNEIRINHA 3 VIAS
CAPA P/ MICROSCÓPIO	UND		TUBO ARAMADO N°
CATETER FORGATY N°	UND		TUBO ENDOTRAQUEAL N°
CATETER. DE OXIGENIO N°	UND		FILTRO DE BARREIRA
CERA P/ OSSO	UND		FIOS
CIMENTO ORTOPÉDICO	UND		ACIFLEX N°
CLOREXIDINA	ML	200	ALGODÃO C/AG N°
COLETOR DE URINA	UND		ALGODÃO S/AG N°
COMPRESSAS GR	UND	00	CAT GUT CROMADO S/AG N°
COMPRESSAS PQ	UND		CAT GUT SIMPLES C/AG N°
COTONETE	UND		CAT. GUT CROMADO C/AG N°
DRENO DE KHER N°	UND		CAT. GUT SIMPLES S/AG N°
DRENO DE PENROSE N°	UND		FITA CARDÍACA N°
DRENO DE SUCÇÃO N°	UND		MONONYLON N°
DRENO DE TORAX N°	UND		MONONYLON N° 00
ELETRODOS	UND		PROLENE N°
EQUIPO	UND	09	VICRYL N° 0
EQUIPO DE SANGUE	UND		EQUIPAMENTOS
ESCALPE N°	UND		BISTURI ELETRICO
ESCOVA DESCART.	UND	00	CAPINÓGRAFO
ESPARADRAPO	CM	00	CARRO DE ANESTESIA
ESTENSOR	UND		DESFIBRILADOR
ÉTER	ML		FURADEIRA
FORMOL 10%	ML		FOCO CIRÚRGICO
GASE ALGODOADA	UND		INTENSIFICADOR () RX ()
GASE SIMPLES	UND	08	MONITOR CARDÍACO
GASE VASELINADA	UND		MICROSCÓPIO
GELCO N°	UND		NEGATOSCÓPIO
GEOFOAN	UND		OXIMETRO DE PULSO
INTRA-CATH N°	UND		LÂMINA DE BISTURI N° 21
LÂMINA DE BISTURI N° 21	UND	09	LATÉX
LUVAS ESTER N° 7	7,5	02	GASOTERAPIA
LUVAS PROCED	UND	06	AR COMPRIMIDO
MICROPORE	CM		NITROGÊNIO
PVPI DEGERMANTE	ML		OXIGÊNIO
PVPI TÓPICO	ML		PROTOXITO DE AZONIO
			VÁCUO

Dr. Alzirio V2

MS/DATASUS	HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO		
No. DO BE: 1546300 CNS:	DATA: 08/06/2017 HORA: 13:42		USUARIO: CMSLEI
IDENTIFICACAO DO PACIENTE			
NOME : MATHEUS MENEZES SANTOS IDADE: 18 ANOS NASC: 18/02/1999 ENDERECO: COMPLEMENTO: 200070273830018 BAIRRO: LAMARAO MUNICIPIO: ARACAJU UF: SE CEP...: NOME PAI/MAE: JOZILENE MENEZES SANTOS /JOSE RAIMUNDO DOS SAN RESPONSAVEL: TRAZIDO PELO SAMU TEL...: PROCEDENCIA: LAMARAO ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS) CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: SI ACID. TRABALHO: SIM VEIO DE AMBULANCIA: SIM			
PA: [] X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO:			
EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOG			
SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO			
DADOS CLINICOS:	DATA PRIMEIROS SINTOMAS:		
<p>Recente入歎 de acidente de moto (colisão com muro de separação). Foi levado ao hospital pelo SAMU. ELG-15 hemodinamicamente estável e óbito sem alterações. Apresenta fratura de clavícula D.</p> <p><i>Je susse preferi a Depressão</i></p>			
DIAGNOSTICO:	CID:		
PRESCRICAO		HORARIO DA M	
<p>1- RL 1000ml IV qd 4</p> <p>2- Morphine 25mg ¹⁴⁰⁰ IV</p> <p>3- Apontar do ortopedico</p> <p><u>Rx de cotovelo D (AP + P)</u></p>		<p><i>bus</i></p> <p><i>10:00 HS</i></p>	
DATA DA SAIDA: / /	HORA DA SAIDA:		
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO			
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):	<p><i>10:00 HS</i></p> <p><i>21-06-17</i></p>		
TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):			
OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS	<p>[] FAMILIA</p> <p><i>08/06/2017</i></p>		

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

Rx de Paine AP

Rx de Edson D AP

ASSINATURA E CANTIMBO DO MEI

08/06/2017

Syphilis
arco
solto, intenso

Dr. Antônio França Cabral
Ortopedista/Tranumatólogo
CRM 550

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
CONSUMO DO HJAF/HUSE

PACIENTE: Matheus Nogueira Sávio RG/164.533 DATA/10

CIRURGÃO: mc. Sérgio Cabral

CIRURGIA: fto anágao de fio de cobreto a fixação mi

ANESTESIOLOGISTA: mc. Anderson

ANESTESIA: Anestesia de pírexo

CIRCULANTE: Vander

ANTAK	AMP	POMADA SULFA	TB
ADRENALINA	AMP	POMADA COLAGENASE	TB
ATROPINA	AMP	POMADA OFTÁLMICA	TB
ÁGUA DESTILADA	AMP	PLASIL	AMP
AMINOFILINA	AMP	REVIVAN	AMP
BICARBONATO DE SÓDIO	AMP	ROCEFIM	FR
CLORETO DE POTÁSSIO	AMP	SORO RINGER LACTATO	<i>fread</i> UND
CLORETO DE SÓDIO	AMP	SORO FISIOLÓGICO	<i>fread</i> UND
COLÍRIO	GTS	SORO GLICOFISIOLÓGICO	UND
CEDILANIDE	AMP	SORO GLICOSADO	UND
CLINDAMICINA	AMP	TRASAMIN	AMP
CIPROFLOXACINO	UND	TRAMAL	AMP
DECADRON	AMP	PROFENID	AMP
DIPIRONA	AMP		
DIAZEPAN	AMP		
DIMORF	AMP	ANESTESICOS	
DOLANTINA	AMP	ESMERON	FR
DORMONID	AMP	ETOMIDATO	AMP
EFTORTIL	AMP	FENTANIL	FR
EFEDRINA	AMP	ISOFLURANO	ML
FERNEGAN	AMP	PROPOFOL	AMP
FLAGYL	UND	PAVULON	AMP
GARAMICINA	AMP	QUELICIN	FR
GLICOSE	AMP	KETALAR	FR
GLUCONATO DE CÁLCIO	AMP	TRACRIUM	AMP
HEPARINA	UND	MARCAÍNA 0,5% C/V	FR
HIDROCORTIZONA	FR	MARCAÍNA 0,5% S/V	FR
HIPOGLÓS	TB	NEOCAÍNA PESADA	FR
HISOCEL	UND	XILOCAÍNA 1% S/V	FR
KEFLIN	FR	XILOCAÍNA 1% C/V	FR
LASIX	AMP	XILOCAÍNA 2% S/V	FR
MANITOL 20%	UND	XILOCAÍNA 2% C/V	FR
NARCAN	AMP	XILOCAINA GELÉIA	TB
NILPERIDOL	AMP	XILOCAINA SPRAY	DOS
ÁGUA OXIGENADA	ML	SERINGAS ML 05-10-20	UND
AGULHA DE RAQUE Nº	UND	SERRA DE GIGLE	UND
AGULHA DESCARTÁVEL Nº	UND	03 SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº	UND



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Mothais Monteiro Santos

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Frx: Ix Montágua. ①

CIRURGIA REALIZADA: RPF1 vlvos ①

CIRURGIÃO: Dr. Sergio

AUXILIARES: Dr. Vitor

ANESTESIA: Bloqueio + Sedacão ANESTESISTA Dr. Bruno

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO: O mesmo

CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC TGI

CUTÂNEO AP. CARDIO-VASCULAR PLEURA OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

- ① Paciente é DPH sob anestesia
- ② Assepsia + antisepsia + campo
- ③ Acesso direto o vlvos ①
- ④ Redutor aberto
- ⑤ Fixacao cl placas DEP BF GP
- ⑥ Controle fluoroscopico
- ⑦ Ligação
- ⑧ Sutura
- ⑨ Curativo
- ⑩ Dr. SRPA

DATA: 10/06/12

Dr. Victor Vitor
Médico Cirurgião
MR. ORTHOPEDICO

Assinatura do Cirurgião

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA



PACIENTE Mathews Menezes Santos.

REGISTRO

UNIDADE:

MEDIC

LEITO

CIRURGIA PROGRAMADA

CIRURGIA REALIZADA

DATA

Tratamiento cirugía rotura aneurisma

ANESTESIOLOGISTA

TÉCNICA ANESTÉSICA

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSIC

CIRURGIÃO

Signo

AUXILIAR

ASA

五

HORA DE INÍCIO
13:15

HORA DE TERMINO 14:15 ACESSO VENOSO em

POSIÇÃO

DDH

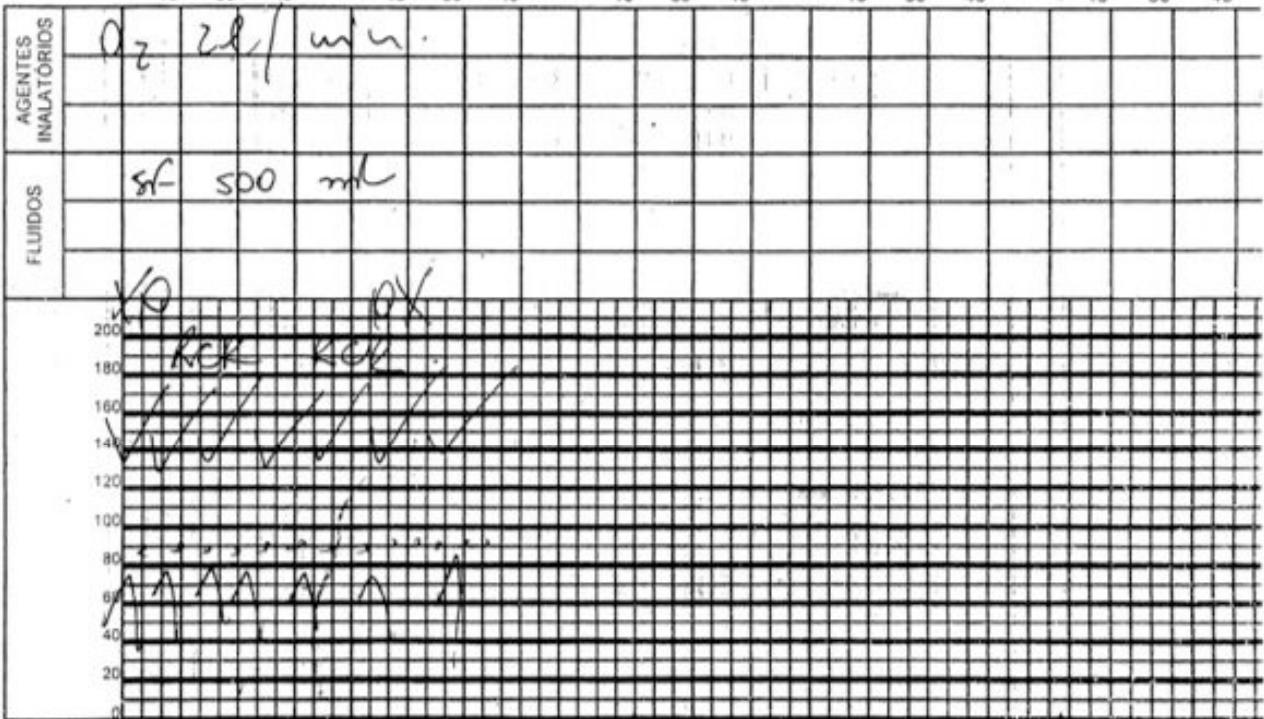
10

15 30 4

30 45

10

30 45



nestoria: Bloxam's *inveresca*, *Turcica* e avilav + sedagat
(scald p 23, após expriç)

CEC OUTROS	Jepim > 8h, negr alergias e comorbidades		
MONITORIZAÇÃO		CONDICÃO DE ALTA PARA CRPA	
MONITORIZAÇÃO	PA NAO INVASIVA	X	PVC
	PA INVASIVA		TEMPERATURA
	ELETROCARDIOGRAFIA	X	DIURESE
	OXIMETRIA	X	VENTILAÇÃO
	CAPNOGRAFIA		PAM
AGENTES ANESTÉSICOS		DOSE	ANTIBIOTICO PROFILAXIA
Dorunomol 50 mg			NOME:
Fenta nit 50 mg			
Decadron 10 mg			1ª. Dose as: horas
Narosedron 8 mg			2ª. Dose as: horas
Benzodiazepínicos 2g			3ª. Dose as: horas
Bofentix 100 mg			
Cefazolina 2g			
Ropivacaína 0,75% 15ml	6%	OBSERVACOES:	
Vlocaína 2% c/vaso 20 ml	8%		
ABD 20 ml	8%		
sem intercorrências.		ENCAMINHADO PARA () UTI (X) UNIDAE	

Testemunho de Jeová

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

rag. Definitivo....: 154533
Número do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: MATHEUS MENEZES SANTOS
Documento.....: 34464107 Tipo :
Data de Nascimento: 18/02/1999 Idade: 18 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: JOZILENE MENEZES SANTOS
Nome da Mae.....: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
Endereco.....: 200070273830018
Bairro.....: LAMARAO Cep.: 00000-000
Telefone.....:
Municipio.....: 2800308 - - SE
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1546300
Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
Leito.....: 999.0346
Data da Internacao: 09/06/2017
Hora da Internacao: 20:00
ID-10 Solicitante: 116.335.815-00 - ANTONIO FRANCO CABRAL
ID-10 Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnóstico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: RSLEITE

INFORMACOES DE SAIDA

proc. Realizado:
Lt.Hr Saída:
spcialidade:
sp. de Saída:
ID Principal:
ID Secundario:
Principal:
Secundario:
Itens:

CIRURGICO
LAUDO FAVIADO
19/06/17
Setor de Faturamento do Ps Adailton J. Rose



Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **MATHEUS MENEZES SANTOS**

Nº Sinistro: **3180047212**

Vítima: **MATHEUS MENEZES SANTOS**

Data do Acidente: **08/06/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180047212**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **08/06/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940601411

DATA:

10/09/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940601411

DATA:

29/09/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940601411 - Número Único: 0047017-95.2019.8.25.0001

Autor: MATHEUS MENEZES SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cláusula.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. **DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação** diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, § 8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório** (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art. 334, caput e § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Aracaju/SE, 12 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **29/09/2019, às 13:28:46**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002487877-91**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940601411

DATA:

01/10/2019

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940601411

DATA:

01/10/2019

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940601411

DATA:

08/10/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

 Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 21/11/2019, às 09h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 04.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940601411

DATA:

08/10/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Em conformidade com o artigo 334, § 3º, CPC, considera-se intimada a parte autora, para a audiência designada, através de seu patrono, via DJE.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940601411

DATA:

08/10/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201940605224 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A}

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de
Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3552/3711

Normal(Justiça Gratuita)



201940605224

PROCESSO: 201940601411 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0047017-95.2019.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: MATHEUS MENEZES SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Data e horário da audiência: 21/11/2019 às 09:45:00, **Local:** Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, Fórum Gumersindo Bessa, Aracaju, SE. PAUTA 4

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20010000

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20010000

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Ivonete dos Santos de Almeida, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju**, em **08/10/2019**, às **10:39:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002572396-70**.